LEI MUNICIPAL Nº 6.008, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R$ 9,301.78	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 8,625.25	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R$ 6,886.02	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 6,886.02	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 6,886.02	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$ 5,162.20	Amplo

CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 6,886.02	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 6,886.02	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R$ 5,162.20	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R$ 3,454.71	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 2,402.39	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$ 1,654.59	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R$ 3,454.71	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 5,162.20	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 3,454.71	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 2,402.39	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 1,654.59	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 2,402.39	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 2,402.39	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 2,402.39	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R$ 844.08	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 675.31	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 506.53	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R$ 1.507,66 (hum mil quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R$ 2.307,65 (dois mil trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R$ 4.846,07 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos)."

Art. 4º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – 1.324,08 (hum mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal